



## **Ofício Licitação/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

À

Procuradoria Jurídica da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

São Roque, 14 de julho de 2022.

Venho, por meio deste, solicitar a fineza de Vossa Senhoria no sentido de que seja analisada a minuta da republicação do edital retificado anexa ao Processo Licitatório nº **11/2022**, cujo objeto é a "Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios".

O procedimento do Pregão Presencial em epigrafe teve a Sessão Pública aberta, nesta data (14/07/2022), às 09:00 horas e foi declarada deserta devido à falta de interessados, sediados no local ou regionalmente. Neste interim, a licitação foi destinada à participação exclusiva de fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, consolidada.

Os atos processuais do pregão neste contexto devem ser realizados com a intenção de alcançar o melhor resultado com o mínimo esforço, com vista a evitar perda de tempo e de dinheiro desnecessários, em atenção aos princípios da economia processual, celeridade, razoabilidade, competitividade e preço justo, conforme aduz o artigo 4º do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000. Assim o Pregoeiro optou por repetir o Pregão Presencial nº 7/2022, como a melhor forma de agilizar o procedimento com o aproveitamento de parte do processo já organizado.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Corroborando com a decisão acima pela repetição do procedimento, a obrigatoriedade da presença de pelo menos 3 (três) licitantes participantes da Sessão Pública, conforme orientação da nossa Procuradoria Jurídica, fundamentada em relatório do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após consulta TCE-SP, Licitação Exclusiva ME-EPP – TC 025129.989.90-8, Sessão de 21/07/2021, a saber:

47 TC-025129.989.20-8

48 TC-025128.989.20-9

49 TC-025130.989.20-5

**Pedido de vista conjunta dos Senhores Conselheiros.**

**EMENTA: CONSULTAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. CONSULTAS CONHECIDAS. MATÉRIA APRECIADA EM TESE. QUESITOS RESPONDIDOS.**

**Pergunta nº 1:** A partir da edição da Lei Complementar nº 147/14, a modalidade convite destina-se exclusivamente para microempresa e empresa de pequeno porte?

**Resposta:** Não. A exclusividade da licitação é definida pelo valor indicado em lei (até R\$ 80.000,00 para cada item de contratação, nos exatos termos do artigo 48, I, da LC nº 123/06, com a redação dada pela LC nº 147/14), não pela modalidade licitatória, ressaltando-se, em abono de tal assertiva, que o “convite” sequer foi mantido pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

**Pergunta nº 3:** O afastamento da licitação diferenciada quando não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo, nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, estaria dentro do poder discricionário do ente público, existindo requisito ou procedimento específicos para essa providência?

**Resposta:** Sim. Extrai-se do artigo 49, III, da LC nº 123/06 uma hipótese de discricionariedade, que prestigia o interesse público e a melhor atuação administrativa, a ser devidamente comprovada em cada licitação, de modo a autorizar a superação do regime jurídico diferenciado.

**Pergunta nº 12:** Nas licitações realizadas exclusivamente para microempresa e empresa de pequeno porte, é necessária a participação mínima de três empresas?

**Resposta:** Sim. Trata-se de requisito para o válido manejo desse peculiar certame licitatório, conforme expressamente previsto no inciso II do artigo 49 da LC nº 123/06.

Neste sentido, considerando que a Sessão Pública foi declarada deserta, portanto, não acolheu interessados suficiente para atender o objeto proposto, ficou notório que apenas repetir o procedimento exclusivo às microempresas e empresas de pequeno porte, dificilmente teremos a garantia de sucesso para atingir o objetivo do certame licitatório na próxima etapa. Sendo assim, a decisão mais acertada neste momento seria pela participação

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ampliada das empresas, porque amplia o número de licitantes, acerca de atender o objeto do certame licitatório.

Vale registrar, também, que o mês de julho é escolhido pela maioria do pessoal como a oportunidade para o gozo do período de férias e usufruir da melhor forma possível o benefício garantido por lei, com a programação de viagens para lazer, para visitar um parente da família ou até mesmo para curtir um descanso merecido. Esta argumentação é para justificar as ausências de dois membros importantes neste procedimento licitatório. Um deles é a Gerente Financeira que é a profissional responsável pela emissão da Nota de Reserva Orçamentária. O outro servidor é o Assistente de Licitações Compras e Contratos que pratica a maioria dos atos processuais, desde o pedido, orçamento junto às empresas, elaboração do edital, publicação dos extratos, ofícios, a gestão desses documentos nos softwares SISCAM e FIORILLI e o controle do procedimento.

Quanto a minuta da republicação do edital retificado visando a participação ampliada de empresas, temos as seguintes alterações e correções para assegurar a preferência da ME e EPP, a saber:

1 – Foi tirada a exclusividade prevista nos seguintes itens:

5.1 Poderão participar da presente Licitação microempresas e empresas de pequeno porte devidamente constituídas, desde que legalmente estabelecidas na forma da Lei, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que atenderem às exigências de habilitação e demais condições estabelecidas no presente Edital.

5.1.1 Para os lotes 1, 2 e 3, a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.6 De empresas não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

10.4.4 Que seja apresentada por licitante não considerada, nos termos da Lei, microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 – Foi acrescento dispositivo para assegurar, na forma da Lei, a preferência da participação da ME e EPP, a saber:

10.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada.

10.9.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar Proposta com preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua Proposta será declarada a melhor oferta.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova Proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

b) Se houver equivalência nos valores das Propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.

b1) Entende-se por equivalência dos valores das Propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**10.9.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.9.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em Sessão Pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.6.1.

a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 10.9.4, será declarada a melhor oferta aquela Proposta originalmente vencedora da fase de lances.

3 – Finalmente, o item 4 do Lote 1, referente ao alimento achocolatado em pó, embalagem de 750 gramas, teve a quantidade alterada de 180 para 120 potes, porque passou despercebido na edição do edital. Tal equívoco foi conferido apenas no lançamento dos Lotes 1, 2 e 3 no sistema de licitações, oportunidade que foi checada a Solicitação nº 53/2022 e a Média das Cotações / Resultado da Cotação. Ambas estão com a quantidade de 120 unidades e este levantamento auxiliou no suporte do valor estimado na Nota de Reserva Orçamentária nº 25 - Pregão Presencial nº 78/2022.

Atenciosamente,

**Mauracy Moraes de Oliveira**  
Pregoeiro